



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.343 de 02 de maio de 2006

"Regulamenta o prazo para o atendimento aos clientes em estabelecimentos bancários no município de Manhumirim".

O povo do município de Manhumirim, estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, aprovou, e eu, prefeito municipal de Manhumirim sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo único: O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º. Cabe ao estabelecimento bancário emplacar no prazo de trinta dias após a regulamentação os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo I desta lei.

Art. 4º. As denúncias de descumprimento serão feitas ao órgão de defesa do consumidor.

Art. 5º. O descumprimento dos dispostos nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

- II- Multas de 1000 (um mil) unidades fiscais de referencia - UFIR S na primeira reincidência;
- III- Duplicação do valor da multa em casos de nova reincidência;
- IV- Toda receita oriunda dos efeitos da presente lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas entidades filantrópicas com mais de dois anos de funcionamento, desde que seja inscrita no conselho nacional e municipal de assistência social e seja reconhecida como de utilidade pública municipal e federal.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,
aos dois dias do mês de maio do ano de
dois mil e seis (02/05/2006).*

Ronaldo Lopes Corrêa

Prefeito Municipal